

LEI Nº191/2024 DE 15 DE MAIO DE 2024.**Institui o Programa Escola que Acolhe, diretrizes e funcionamento das atividades complementares no contraturno no Sistema Municipal de Educação de Itaporã - Tocantins**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORÃ-TO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Entende-se por Atividades Complementares de Contraturno, atividades educativas, integradas ao Currículo Escolar, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, que visam ampliar a formação integral do estudante.

Art. 2º. O Programa Escola que Acolhe do Sistema Municipal de Ensino de Itaporã, possui Atividades Complementares em Contraturno para a Educação Básica e possuem como Diretrizes:

- I. Promover a melhoria da qualidade do ensino, por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas realizadas na escola ou no território em que está situada, em contraturno, a fim de atender às necessidades socioeducacionais dos estudantes;
- II. Ofertar atividades complementares ao currículo escolar em contraturno vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico da Escola, respondendo às demandas educacionais e aos anseios da comunidade;
- III. Possibilitar maior integração entre estudantes, escola e comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais.

Art. 3º As atividades do Programa Escola que Acolhe visam o desenvolvimento de um conjunto de aprendizagens, ampliação de tempos e espaços para a concretude da formação integral, devendo:

- I. Ser realizadas em contraturno, perfazendo um total de 7 horas diárias de atividades pedagógicas, respeitado o turno em que foi autorizado, tendo em vista o benefício do estudante;
- II. Ser desenvolvidas respeitando o Calendário Escolar;
- III. Contar com profissionais que possuem formação com capacidade técnica para cada atividade:
 - a. Assistente de Sala com formação de ensino médio ou superior em área pedagógica ou afim conforme lei nº 190 de 31 de dezembro de 2023;
 - b. Professor Auxiliar com formação de ensino médio ou superior em área pedagógica ou afim conforme legislação vigente.
- I. Esse profissional será responsável pelo plano de trabalho, desenvolvimento efetivo das atividades com os estudantes nos espaços de aprendizagem,
- II. Manter registrada no Sistema de Registro Escolar - no Diário de Classe e constar no Histórico Escolar do estudante participante, a carga horária cumprida no programa.

Art. 4º Caberá à Gestão da Unidade Escolar distribuir as aulas destinadas ao Programa Escola que Acolhe - Atividades Complementares em Contraturno, de acordo com a Resolução de Distribuição de Jornada publicadas em Portaria pela Secretaria Municipal de Educação e validadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º O Programa Escola que Acolhe compõe a política educacional do Sistema Municipal de Ensino e deve ser desenvolvido com apoio e participação de todos.

- I. Comunidade Escolar;
- II. Dos profissionais da Unidade Escolar: professores, equipe administrativa, equipe gestora;
- III. Pais ou responsáveis.
- IV. Dos órgãos deliberativos, colegiados, acompanhamento e controle:
- V. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACs FUNDEB),

- VI. Conselho da Alimentação Escolar (CAE),
- VII. Conselho Municipal de Educação;
- VIII. Associação de Pais e Mestres.

Art. 6º. Para assegurar a qualidade e a equidade no desenvolvimento das Atividades Complementares, de oferta do ensino integral, o programa será estruturado:

- I. Jornada das atividades complementares será de 15 horas semanais, no contraturno do estudante, possibilitando diferentes espaços e metodologias para o desenvolvimento de habilidades e competências que subsidiarão a formação integral.
- II. Proporcionando os meios básicos para o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, da cultura, do esporte, das artes, dos valores e da inclusão.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação publicará Instrução Normativa das Atividades Complementares que serão desenvolvidas no ano vigente, constando o nome da atividade e carga horária com fundamentos no Caderno de Conceitos e Orientações do Censo Escolar, publicado pelo Ministério da Educação (Mec).

Art. 8º. As Unidades Escolares da Educação Básica estão todas contempladas nesta Lei, no caso da Educação Infantil, as atividades complementares, quando instituídas deverão considerar Ato Normativo Próprio, definindo as condições, atividades e jornada correlata à faixa etária, deverão, obrigatoriamente, ter um profissional formado em pedagogia ou magistério, para realizar o acompanhamento das atividades educativas e apresentar o Plano Pedagógico.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporã - TO, 15 de Maio de 2024.

JOSÉ REZENDE SILVA

Prefeito municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.itapora.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-f61631-15052024144333**